

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A **IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.905.201/0001-06, organização religiosa, constituída nos termos do art. 44, inciso IV, do Código Civil, cujos membros se reúnem em nome do Senhor Jesus Cristo, é uma instituição sem fins lucrativos, com tempo e prazo de duração indeterminados, doravante designada, neste Estatuto, simplesmente “IBAJ” ou “igreja”.

Art. 2º. A IBAJ terá sua sede administrativa e foro na Rua Izabel Bueno, nº 788, loja 8, bairro Santa Rosa, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 31255-754, no estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A IBAJ terá por finalidade:

- I. pregar o verdadeiro Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- II. administrar corretamente os sacramentos do Batismo e da Ceia do Senhor;
- III. promover o culto ao Deus Trino de acordo com as diretrizes das Escrituras Sagradas;
- IV. encorajar a comunhão e a fraternidade entre seus membros;
- V. capacitar seus membros por meio da instrução bíblica;
- VI. plantar e revitalizar, manter igrejas e missões, delegações, sejam locais, domésticas e/ou internacionais;
- VII. criar e desenvolver programas de simples confraternização ou recreação entre membros, frequentadores e quaisquer pessoas, sempre de acordo com os princípios bíblicos;
- VIII. produzir e distribuir literatura cristã, promover e fomentar a leitura e o ensino, podendo promover a venda de livros, revistas, jornais, mídias eletrônicas e outros produtos de divulgação do Evangelho, com o propósito específico de aplicar inteiramente os recursos no desenvolvimento de suas atividades e ministérios.

Parágrafo Primeiro. Para a pregação, ensino da Palavra de Deus e governo da igreja, a IBAJ seguirá a orientação da Bíblia Sagrada, segundo os princípios doutrinários e eclesiais do Credo Apostólico, do Credo Niceno-constantinopolitano, da Definição Cristológica de Calcedônia, do Credo Atanasiano, da Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689) e da Confissão de Fé Batista de New Hampshire (1833).

Parágrafo Segundo. A IBAJ é soberana em suas decisões, respeitará as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, sempre será orientada pela Bíblia Sagrada, que é fundamento e suficiente regra de fé e da prática cristã, amparada pelos preceitos sólidos da tradição histórica do cristianismo.

Art. 4º. A manutenção da IBAJ se dará com os recursos das ofertas e das contribuições voluntárias dos seus membros e frequentadores e de quaisquer pessoas naturais ou entes coletivos, no Brasil ou no exterior, com interesse em contribuir para a realização dos fins e propósitos da igreja, valores os quais sempre terão a natureza de doações voluntárias, decorrentes da mera liberalidade do doador.

Parágrafo Único. Doações feitas à IBAJ não serão objeto de devolução.

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06**

Art. 5º. O patrimônio da IBAJ será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e, assim também, pelos demais valores que vieram a compor tal patrimônio, a título de contribuições conforme descrito no artigo 4º deste Estatuto. Será constituído ainda de doações por liberalidades dos membros e frequentadores da igreja.

Art. 6º. Os recursos serão destinados exclusivamente para o seu custeio ou investimentos de acordo com as finalidades descritas no artigo 3º e não podendo ser destinados a objetivos estranhos aos seus fins.

Art. 7º. O patrimônio em nenhuma hipótese poderá ser partilhado entre os membros.

**CAPÍTULO II
DA MEMBRESIA**

Art. 8º. A IBAJ é constituída por homens e mulheres que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou condição social.

Art. 9º. Para tornar-se membro da IBAJ, o indivíduo deve:

- I. crer em Jesus Cristo;
- II. dar evidências de regeneração;
- III. ser batizado;
- IV. crer, sem reservas, na fé cristã conforme revelada na Bíblia;
- V. estar alinhado com os documentos doutrinários adotados pela Igreja.
- VI. participação em curso ou seminário, visando sanar dúvidas e manifestar formalmente o desejo de ser membro;
- VII. entrevista e recomendação do Conselho Ministerial;
- VIII. ter aprovado o seu ingresso na membresia pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Cada membro deve se comprometer a estar submisso ao ensino da Escritura conforme os princípios doutrinários e eclesiásticos previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela membresia, em Assembleia Geral, e sob a instrução do Conselho Ministerial, conforme as regras estatutárias.

Art. 10. Perderá a condição de membro da IBAJ aquele que:

- I. solicitar desligamento;
- II. falecimento;
- III. pedir transferência para outra igreja;
- IV. abandonar os cultos ou a participação nas atividades eclesiásticas;
- V. defender, professar doutrinas ou práticas que contrariem o ensino da Escritura conforme os princípios doutrinários e eclesiásticos previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º deste Estatuto;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

VI. ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

VII. ser excluído em procedimento disciplinar, na forma do artigo 14 e seguintes.

Parágrafo único. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, por qualquer motivo, nem mesmo o direito à restituição de dízimos, ofertas e contribuições, que sempre terão a natureza de doações voluntárias, decorrentes de mera liberalidade do doador.

Art. 11. São direitos dos membros:

- I. participar dos cultos, celebrações, reuniões e das Assembleias Gerais da IBAJ;
- II. votar e ser votado, desde que com idade superior a 18 anos;
- III. ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da IBAJ;
- IV. apresentar ao crivo do Conselho Ministerial sugestão de nomes para ocupar os cargos da IBAJ.

Art. 12. São deveres dos membros:

- I. participar de todas as reuniões e assembleias da IBAJ, quando a membresia for regularmente convocada;
- II. viver de acordo com o que preceitua a Bíblia Sagrada;
- III. zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da IBAJ;
- IV. participar e contribuir com o ministério e a vida da igreja, consistentemente com a condução de Deus, os dons, tempo e recursos materiais que cada um recebeu de Deus.

Art. 13. Qualquer membro consistentemente negligente quanto aos seus deveres ou culpado de conduta pela qual o nome do nosso Senhor Jesus Cristo seja desonrado, opondo-se, portanto, ao bem-estar da igreja, deverá ser sujeito à admoestação dos presbíteros e à disciplina eclesiástica, de acordo com as instruções do nosso Senhor em Mateus 18.15-17 e o exemplo da Escritura. A disciplina eclesiástica, portanto, deve ser realizada após ter falhado a admoestação individual.

Parágrafo Único. A disciplina eclesiástica pode incluir admoestação pelos presbíteros ou congregação, suspensão da comunhão por um período definido, destituição de cargo e exclusão (cf. Mateus 18.15–17; 2 Tessalonicenses 3.14–15; 1 Timóteo 5.19–20; 1 Coríntios 5.4–5). O propósito de tal disciplina deve ser: o arrependimento, a reconciliação e o crescimento espiritual do membro em disciplina. (cf. Provérbios 15.5; 29: 15; 1 Coríntios 4.14; Efésios 6: 4; 1 Timóteo 3.4–5; Hebreus 12.1–11; Salmo 119.115; 141.5; Provérbios 17.10; 25.12; 27.5; Eclesiastes 7.5; Mateus 7.26–27; 18.15–17; Lucas 17.3; Atos 2.40; 1 Coríntios 5.5; Gálatas 6.1–5; 2 Tessalonicenses 3.6, 14–15; 1 Timóteo 1.20; Tito 1.13–14; Tiago 1.22); a instrução da justiça e do bem a outros cristãos, como exemplo para eles (cf. Provérbios 13.20; Romanos 15.14; 1 Coríntios 5.11; 15.33; Colossenses 3.16; 1 Tessalonicenses 5.14 ; 1 Timóteo 5.20; Tito 1.11; Hebreus 10.24–25); a pureza da igreja como um todo (cf. 1 Coríntios 5.6–7; 2 Coríntios 13.10; Efésios 5.27; 2 João 10; Judas 24; Apocalipse 21.2); o bem do nosso testemunho coletivo a não cristãos (cf. Provérbios 28.7; Mateus 5.13–16; João 13.35; Atos 5.1–14; Efésios 5.11; 1 Timóteo 3.7; 2 Pedro 2.2; 1 João 3.10); a glória de Deus ao refletir o seu caráter santo (cf. Deuteronômio 5.11; 1 Reis 11.2; 2 Crônicas 19.2; Esdras 6.21; Neemias 9.2;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Isaías 52.11; Ezequiel 36.20; Mateus 5.16; João 15.8; 18.17, 25; Romanos 2.24; 15.5–6; 2Coríntios 6.14–7.1; Efésios 1.4; 5.27; 1Pedro 2.12).

Art. 14. A exclusão do membro nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 10 deverá ser precedida de procedimento disciplinar próprio, instaurado pelo Conselho Ministerial, no qual o acusado receberá por escrito a descrição da falta cometida, contando com o prazo de 10 dias corridos para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas.

Parágrafo Primeiro. Após avaliação do caso, entendendo o Conselho Ministerial pela exclusão, convocará Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para que a membresia julgue o caso.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral, instalada segundo as regras do caput do art. 16, excluirá o membro mediante aprovação de maioria simples (metade mais um dos membros presentes).

Parágrafo Terceiro. Nos casos cuja falta cometida pelo membro seja de extrema gravidade e notoriamente conhecida, o Conselho Ministerial poderá proceder com a exclusão imediata do rol de membros, fazendo-se a comunicação do ato decisório na Assembleia Geral e ser imediatamente convocada e realizada no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da igreja e com poder de decisão sobre qualquer assunto relacionado à sua existência, continuidade, funcionamento e cumprimento de sua finalidade e propósito, competindo-lhe privativamente:

- I. referendar e dar posse aos nomes indicados pelo Conselho Ministerial para ocupar o cargo de Presbítero (Associado e Cooperador);
- II. referendar e dar posse aos nomes indicados pelo Conselho Ministerial para ocupar os cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal;
- III. julgar sobre os casos disciplinares de exclusão de membros do Conselho Ministerial, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membresia, ressalvado o caso do art. 14, parágrafo terceiro;
- IV. admitir a entrada de novos membros;
- V. referendar as contas do Conselho Administrativo;
- VI. referendar a proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII. reformar o Estatuto;
- VIII. decidir acerca da dissolução da igreja;
- IX. decidir sobre casos omissos.

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais ordinárias (AGO) serão realizadas duas vezes ao ano para fins de aprovação orçamentária, apresentação de relatório financeiro, bem como para eleição de cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Ministerial, quando do encerramento de mandatos.

Parágrafo Segundo. As assembleias gerais extraordinárias (AGE) serão realizadas sempre que necessárias para tratar de quaisquer assuntos.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Parágrafo Terceiro. A convocação de assembleia poderá ser realizada por iniciativa do Presbítero Moderador, ou por maioria dos membros do Conselho Ministerial, bem como mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação será publicado com, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, com disponibilização nos Informativos da IBAJ.

Art. 16. Salvo exigência de quórum especial, determinado em lei ou neste estatuto, as assembleias gerais serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, em primeira chamada. Em segunda chamada, a assembleia será instalada com o quórum mínimo de 1/6 (um sexto) dos membros.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados aprovados os temas que obtiverem aprovação por maioria simples (metade mais um dos membros presentes), salvo os casos previstos pelo estatuto.

Parágrafo Segundo. A modificação do Estatuto e eleição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Ministerial e Conselho Fiscal, bem como compra ou venda de bens imóveis, serão aprovadas mediante votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A destituição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Ministerial e Conselho Fiscal será considerada aprovada mediante votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total da membresia.

Parágrafo Quarto. Para efeito de cálculo do quórum, não serão contados os membros em processo de disciplina e os membros que não gozam de capacidade civil plena.

CAPÍTULO IV
DOS OFÍCIOS
Seção I
DO CONSELHO MINISTERIAL

Art. 17. O Conselho Ministerial é órgão composto pelos presbíteros da igreja (Presbíteros Associados e Presbíteros Cooperadores), eleitos conforme as regras estabelecidas pelo art. 15, formado exclusivamente por homens que satisfaçam as qualificações para o ofício de Presbítero previstas em 1Timóteo 3.1-7, Tito 1.6-9.

Art. 18. Compete ao Conselho Ministerial:

- I. a liderança espiritual da IBAJ, elaborando o conceito de visão de igreja;
- II. zelar pelos princípios e ordenanças da fé cristã reformada;
- III. a ordenação local de pastores;
- IV. a criação e coordenação de ministérios;
- V. a nomeação de líderes de ministérios;
- VI. indicar candidatos aos cargos de Presbíteros da IBAJ, sejam associados ou cooperadores, submetendo à Assembleia Geral para referendo;
- VII. indicar candidatos aos cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, convocando Assembleia Geral para referendo;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

VIII. receber pleitos, reivindicações, anseios, reclamações da membresia e afins;

IX. encaminhar demandas ao Conselho Administrativo;

X. convocar Assembleia Geral e conduzir seus trabalhos.

Parágrafo único. O Conselho Ministerial deverá, preferencialmente, buscar o consenso em suas deliberações e, não o alcançando, as decisões serão tomadas por maioria. No caso de empate, o Presbítero com maior tempo neste cargo da igreja dará o desempate.

Art. 19. O Conselho Ministerial, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal elaborarão a proposta de orçamento semestral da Igreja Batista do Jaraguá, bem como apresentarão o relatório financeiro relativo ao último período.

Parágrafo único. Após a conclusão dos trabalhos, será convocada Assembleia Geral para apresentação à membresia da igreja, que poderá referendar ou rejeitar a proposta de orçamento.

Art. 20. O Conselho Ministerial poderá eleger Assistentes Pastorais, cujas funções serão de apoio, acompanhamento, estudo e afins, com o objetivo de aprendizagem e preparo.

Parágrafo Único. Os Assistentes Pastorais têm vínculo de caráter voluntário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por ilimitadas vezes.

Seção II
DOS PRESBÍTEROS

Art. 21. O Presbítero da IBAJ deverá ser homem, ter vocação pastoral reconhecida pela membresia (1Timóteo 3.1), preencher as qualificações para o ofício de presbítero estabelecidas em 1 Timóteo 3.1-7 e Tito 1.6-9, ser apto para o ensino da sã doutrina, subscrever e aprovar substancialmente a Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689), bem como ter seu nome aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Uma vez recebido como Presbítero da IBAJ, passa a compor o Conselho Ministerial automaticamente.

Art. 22. A membresia deverá reconhecer homens dotados e dispostos a servir nesse chamado, de acordo com as provisões estatutárias nas eleições. Tais homens deverão ser recebidos como dádvas de Cristo à sua igreja e separados como presbíteros.

Art. 23. Sujeitos à vontade da Assembleia Geral, os presbíteros deverão supervisionar o ministério e os recursos da igreja. Guardando os princípios estabelecidos em Atos 6.1-6 e 1 Pedro 5.1-4, os presbíteros deverão devotar tempo à oração e ao ministério da Palavra, ensinando e encorajando a Sã Doutrina, bem como ao pastoreio do rebanho de Deus.

Art. 24. Compete ao **Presbítero**:

I. examinar e instruir aspirantes à membresia;

II. pregar no Dia do Senhor, ministrar os sacramentos do Batismo e da Ceia do Senhor e executar quaisquer outras funções que dizem respeito a tal ofício ou conforme estabelecido neste Estatuto;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

- III. examinar e recomendar todos os possíveis candidatos aos ofícios de presbíteros, diáconos e diaconisas, e quaisquer demais cargos, submetendo à deliberação pelo Conselho Ministerial;
- IV. supervisionar o trabalho diaconal, e comissões nomeadas pela Assembleia Geral;
- V. conduzir cultos, ministrar o Batismo e a Ceia do Senhor;
- VI. equipar a membresia para a obra do ministério, pelo ensino da sã doutrina;
- VII. encorajar a prática da piedade cristã;
- VIII. admoestar e corrigir os erros morais e doutrinários;
- IX. supervisionar o processo de disciplina eclesiástica;
- X. coordenar e promover os ministérios da igreja;
- XI. mobilizar a igreja a missões mundiais;
- XII. apresentar ao Conselho Ministerial quaisquer outros temas e demandas.

Art. 25. Os presbíteros poderão estabelecer cargos ou comissões ministeriais para auxiliá-los a cumprir suas responsabilidades.

Art. 26. São previstos os seguintes cargos:

- I. Presbítero Associado;
- II. Presbítero Cooperador;

Art. 27. O Presbítero Associado tem vínculo ministerial remunerado pela IBAJ, podendo ser contratado para atuação em tempo integral ou tempo parcial, exercendo mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A remuneração será estabelecida no orçamento da igreja, elaborado e aprovado conforme as regras deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Presbítero Associado exercer outras atividades, inclusive de caráter econômico, desde que não prejudiquem o seu desempenho ministerial para com a igreja.

Art. 28. O Presbítero Cooperador tem vínculo ministerial de caráter voluntário, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 29. O Conselho Ministerial elegerá, dentre os Presbíteros Associados de tempo integral, o Presbítero Moderador, cujo cargo contará com as seguintes funções:

- I. ser o representante do Conselho Ministerial;
- II. juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, assinar todas as atas da igreja;
- III. assinar e publicar edital de convocação de Assembleias Gerais;
- IV. organizar a pauta e conduzir os trabalhos na assembleia de membros;
- V. liderar e pastorear o Conselho Ministerial;
- VI. supervisionar e zelar pelo cumprimento da visão ministerial da igreja;
- VII. supervisionar e zelar pelo ministério da pregação e ensino da Palavra de Deus e estabelecer os ministros para todas as celebrações públicas da igreja;
- VIII. convocar Assembleia;
- IX. fazer cumprir este Estatuto.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Parágrafo Único. O Presbítero Moderador contará com mandato de 5 anos, sem limites de recondução.

Art. 30. Caso seja encontrado em algum pecado ou falta passível de disciplina eclesiástica, o Presbítero será submetido pelo Conselho Ministerial ao processo disciplinar descrito pela Sagrada Escritura em 1Tm 5.19- 20. A disciplina será necessariamente pública, como manda a Escritura, e poderá incluir:

- I. repreensão pública pelo Conselho Ministerial;
- II. suspensão temporária das atividades;
- III. destituição do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV. excomunhão (Exclusão do rol de membros).

Art. 31. Os Presbíteros poderão ser destituídos do cargo em caso de cometimento de falta grave, ou seja, violação aos incisos IV, V e VI do art. 10, mediante abertura de procedimento disciplinar próprio, instaurado pelo Conselho Ministerial, no qual o acusado receberá por escrito a descrição da falta cometida, contando com o prazo de 10 dias corridos para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas.

Parágrafo Primeiro. Após avaliação do caso, entendendo o Conselho Ministerial pela aplicação de (I) repreensão pública pelo Conselho Ministerial; (II) suspensão temporária das atividades; ou (III) destituição do cargo de Presbítero, convocará Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para que a membresia julgue o caso.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral, instalada segundo as regras do caput do art. 16, aplicará a sanção ao Presbítero mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total da membresia.

Parágrafo Terceiro. Os vencimentos dos presbíteros serão estabelecidos em orçamento e referendados pela Assembleia Geral, orientados pelos critérios de ser sustento justo ao Presbítero, bem como não onerar sobremaneira os recursos da igreja.

Parágrafo Quarto. Para a composição da prebenda dos Presbíteros devem ser levados em conta remuneração suficiente para o custeio de seguro de vida, plano de saúde familiar, a contribuição ao INSS para fins aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Art. 32. O Presbítero Associado terá direito a 3 (três) meses de licença sabática remunerada, além das férias regulares, ao final de cada ciclo de 6 (seis) anos de ministério.

Parágrafo Primeiro. A licença sabática não é cumulativa e deverá ser definida em acordo com o Conselho Ministerial, de modo que as atividades ministeriais da igreja não sejam prejudicadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de exclusão, o Presbítero perde automaticamente todos os benefícios e remuneração.

Parágrafo Terceiro. Ao Presbítero Cooperador também é garantido o direito a 3 (três) meses de licença sabática ao final de cada ciclo de 6 (seis) anos de ministério, bem como férias regulares.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Seção III
DO DIACONATO

Art. 33. O ofício de diácono é descrito em 1Timóteo 3.8-13 e Atos 6.1-7. A membresia deverá reconhecer, de acordo com as provisões estatutárias, em eleições, homens e mulheres que estejam se dedicando em serviço à igreja e que possuam dons especiais de serviço. Tais membros deverão ser recebidos como dádivas de Cristo à sua igreja e separados como diáconos e diaconisas.

Parágrafo único. Os diáconos exercerão suas funções em caráter não remunerado e serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sem limite de reeleição.

Art. 34. Os diáconos e diaconisas deverão promover a unidade da igreja, bem como cuidar das necessidades temporais dos membros, tratar das acomodações do culto público, assim como encorajar e auxiliar aqueles que são capazes de ajudar outros e que possuam dons de administração.

Parágrafo Único. Os diáconos e diaconisas, com a permissão dos presbíteros, poderão estabelecer cargos administrativos não remunerados ou comissões de membros para auxiliá-los a cumprir com suas responsabilidades na igreja.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 35. O Conselho Administrativo é o órgão incumbido da administração da IBAJ, composto por 4 (quatro) membros, a saber, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a recondução ilimitada, indicados pelo Conselho Ministerial e referendados pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. administrar a igreja, em submissão ao Conselho Ministerial, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Ministerial e da Assembleia Geral;
- II. em conjunto com o Conselho Ministerial, apresentar o relatório financeiro e proposta de orçamento da igreja à Assembleia Geral;
- III. tomar decisões, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, sujeitas a referendo pela Assembleia Geral;
- IV. apresentar propostas de reforma estatutária e ao Regimento Interno;
- V. com aprovação orçamentária, contratar e demitir prestadores de serviços ou empregados;
- VI. informar o Conselho Ministerial sobre necessidade de empréstimo bancário, que deverá ser aprovado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho Administrativo, incumbirá ao Conselho Ministerial indicar o substituto para completar o mandato, sujeito a referendo pela Assembleia Geral, que dará posse.

Parágrafo Segundo. O Conselho Administrativo submete-se ao Conselho Ministerial nas questões de aspecto teológico e de governo de igreja.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Art. 36. Nenhum membro do Conselho Administrativo será remunerado pelo mandato, sendo seu cargo exclusivamente honorário.

Parágrafo Único. O Presbítero Associado ou Cooperador poderá ocupar, cumulativamente, cargo no Conselho Administrativo, sem prejuízo de sua remuneração como presbítero, a qual será mantida integralmente.

Art. 37. Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão ser criados os cargos remunerados de Auxiliar de Tesouraria e Auxiliar de Secretaria, que atuarão em submissão aos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Secretário, respectivamente, exercendo as funções que lhes forem delegadas.

Art. 38. O cargo de **Presidente** do Conselho Administrativo será ocupado, necessariamente, por um dos Presbíteros Associados ou Cooperadores, competindo as seguintes atribuições:

- I. presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II. representar a IBAJ ativa e passivamente em juízo ou extrajudicialmente;
- III. juntamente com o Diretor Financeiro:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da IBAJ, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
 - b) celebrar contratos de interesse da IBAJ;
 - c) adquirir bens e aceitar doações de bens móveis;
 - d) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens móveis da IBAJ.

Parágrafo primeiro. Todos os cheques, ordens de crédito e débito, ordens de pagamento e quaisquer movimentações bancárias, inclusive via “Internet Banking” obrigarão financeira e judicialmente a IBAJ mediante a assinatura ou senhas do Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo. Ao cargo de **Vice-Presidente** do Conselho Administrativo, que poderá ser ocupado por membros comuns, incumbem as mesmas atribuições, atuando na ausência do Presidente ou mediante solicitação de auxílio.

Art. 39. Compete ao **Diretor Financeiro**:

- I. receber e contabilizar as contribuições financeiras destinadas à igreja;
- II. efetuar os pagamentos das despesas com previsão em orçamento aprovado;
- III. responsabilizar-se pela guarda e uso do numerário, dos documentos de caixa, dos talões de cheques e cartões bancários, bem como dos arquivos da tesouraria;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- V. assinar, com o Presidente, escrituras de compra e venda e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da igreja, sempre nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- VI. encaminhar mensalmente à contabilidade todos os documentos necessários para a preparação das respectivas obrigações tributárias;
- VII. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- VIII. assinar conjuntamente com o Presidente o “Documento Único de Transferência – DUT” de veículo automotor, tanto para vender quanto para adquirir;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

IX. substituir o Diretor Secretário temporariamente, em caso de o Vice-Presidente estar impossibilitado de o fazer.

Parágrafo Único. O Diretor Financeiro e o Presidente poderão outorgar procuração pública com finalidade específica e prazo de validade.

Art. 40. Compete ao **Diretor Secretário**:

- I. lavrar as atas das assembleias gerais;
- II. manter em ordem os livros de atas e os arquivos;
- III. auxiliar o Secretário do Presbitério a arquivar e manter em ordem os documentos da igreja;
- IV. manter atualizado o rol de membros da igreja;

Parágrafo único. Inobstante a possibilidade de contratação remunerada de Auxiliar de Secretaria, o Diretor Secretário também poderá nomear uma equipe de assistentes formada por dois membros, em cargos voluntários.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. A IBAJ possuirá um órgão de auditoria denominado Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Ministerial e referendados em Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. auxiliar e fiscalizar o Diretor Financeiro em suas funções;
- II. acompanhar a evolução financeira e o registro contábil da igreja;
- III. examinar e conferir os balancetes mensais, relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja e os recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação do Conselho Administrativo;
- IV. examinar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados anuais, elaborados pelo contador, e dar parecer à AGO para aprovação;
- V. recomendar à igreja as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Ministerial e referendados em Assembleia Geral, que lhes dará posse para o mandato de 3 (três) anos, admitida reiteradas reconduções.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Ministerial indicará substituto para completar o mandato, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 42. Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício e no exercício do mandato.

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06**

**CAPÍTULO VII
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 43. A receita da IBAJ será constituída de ofertas, donativos, títulos, ações, legados, doações, sempre de natureza voluntária e de liberalidade, de seus membros ou de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades ou provenientes de promoções beneficentes, desde que sejam recursos de procedência lícita.

Art. 44. O patrimônio da IBAJ será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a possuir, todos escriturados em seu nome, e os imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 45. As rendas, as receitas, as despesas e o patrimônio da IBAJ:

- I. só poderão ser empregados para manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive aplicações financeiras, conforme disposto no artigo 3º;
- II. deverão ser escrituradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. A IBAJ responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos membros do Conselho Administrativo, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desvio de sua finalidade, exorbitância de poder e ou confusão patrimonial, será pessoalmente responsável cada membro do Conselho Administrativo por seus atos, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Os membros e participantes da IBAJ não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela IBAJ.

Art. 47. Não obrigam a IBAJ os compromissos celebrados em caráter particular por seus membros e diretores ou administradores.

Art. 48. Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais.

Art. 49. A IBAJ poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades ou a realização de suas finalidades e propósito.

Parágrafo Único. Para a dissolução da IBAJ será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar a Assembleia sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, devendo ser realizadas duas Assembleias Gerais consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias entre uma e outra.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ
CNPJ nº 50.905.201/0001-06

Art. 50. Em caso de extinção, depois de liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados a igreja, indicada pelo Conselho Ministerial, da mesma fé e ordem, no Estado de Minas Gerais, não cabendo aos membros reivindicar a restituição de qualquer valor. As propostas e indicações quanto à igreja destinatária dos bens serão objeto de deliberação e escolha na Assembleia que aprovar o encerramento das atividades.

Art. 51. Este Estatuto produz efeitos desde a sua aprovação, será registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser reformado na forma aqui estipulada ou conforme prescrito em lei.

Belo Horizonte – MG, 20 de junho de 2026.

<i>* Estatuto aprovado em Assembleia Geral de Membros realizada em 20 de junho de 2026, reformando e substituindo integralmente o Estatuto originário da Igreja Batista do Jaraguá, CNPJ nº 50.905.201/0001-06.</i>
--

João Vitor da Silva Gomes
Presidente

Adônis Antunes Guimarães Andrade
OAB/SP 332.083